



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº 127/2010

Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC, criado pela Lei Municipal nº 1.898 /2009, de 26/05/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural-FUMPAC, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 1.898, de 26 de Maio de 2009, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – recursos provenientes de convênios;

III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do

FUNPATRI;

V – receitas financeiras;

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília-MG

Telefone: 0 xx 35 3346-1250/3346-1260 – Fax: 0 xx 35 3346-3112

C.N.P.J./M.F. nº 18.008.904/0001-29 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: arantesrubensribeiro@yahoo.com.br

José Carlos Maciel de Alcamin
Prefeito Municipal de Cruzília - MG
C.I.: M-1.671.633 - CPF/MF: 258.407.116-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Programa Monumenta e/ou do FUMPAC;

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;

X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e

XII – outras receitas.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.


Parágrafo único: O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília – CMPCC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília - CMPCC, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 7º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília-MG
Telefone: 0 xx 35 3346-1250/3346-1260 – Fax: 0 xx 35 3346-3112
C.N.P.J./M.F. nº 18.008.904/0001-29 – Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: arantesrubensribeiro@yahoo.com.br


José Carlos Maciel de Aickmin
Prefeito Municipal de Cruzília - MG
C.I.: M-1.671.633 - CPF/MF: 258.407.116-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art. 8º - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília - CMPPCC.

Art. 9 – Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília - CMPPCC:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 10 – As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUMPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

Art. 11 – Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC:

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho ;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMPAC;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília-MG
Telefone: 0 xx 35 3346-1250/3346-1260 – Fax: 0 xx 35 3346-3112
C.N.P.J./M.F. nº 18.008.904/0001-29 – Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: arantesrubensribeiro@yahoo.com.br


José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal de Cruzília - MG
C.I.: M-1.671.833 - CPF/MF: 258.407.116-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art. 12 – O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 13 – A secretaria executiva do FUMPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMPAC.

Art. 14 – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Cruzília(MG) , 23 de Setembro de 2010


José Carlos Maciel de Aickmin
Prefeito Municipal de Cruzília – MG

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília-MG
Telefone: 0 xx 35 3346-1250/3346-1260 – Fax: 0 xx 35 3346-3112
C.N.P.J./M.F. nº 18.008.904/0001-29 – Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: arantesrubensribeiro@yahoo.com.br